



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 6.182, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a redação do Parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003 e revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.959, de 12 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação do Parágrafo 1º, do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003 e revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 5.959, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º O Parágrafo 1º do Art. 1º, da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A função de auditor é privativa de servidor de nível superior pertencente ao quadro de cargos ou empregados do Município de Pelotas, designado por portaria do Prefeito Municipal.”

Art. 3º Fica expressamente revogado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.959, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de dezembro de 2014.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete